



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Catingueira, Estado da Paraíba, designado pela Portaria Administrativa n.º 01/2018, de acordo com a solicitação formulada pelo Secretário de Infraestrutura, torna público que às **09:30 horas** do dia **26 de fevereiro de 2018**, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, CEP: 58.715-000, quando impreterivelmente e após o Credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será executado sob o regime de fornecimento parcelado, de acordo com às disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/04/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal n.º 3555/2000, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1. DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Na sala de licitações, na Prefeitura Municipal de Catingueira.

End.: Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, CEP: 58.715-000

Data: 26 de fevereiro de 2018

Horário: 09:30 hs

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de Material Construção para Conservação e Manutenção dos prédios públicos do Município Catingueira - PB, conforme termo de referência, constantes nos anexos, o qual é parte integrante do mesmo.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, Empresas Individuais, Sociedades Comerciais e Cíveis, que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;

c) Empresas reunidas em Consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou Servidores da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações da Prefeitura de Catingueira - PB, situada na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, CEP: 58.715-000, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fac-símile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de Licitação do Município.

4.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se apresentar para Credenciamento junto o Pregoeiro através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, pelo menos 10(dez) minutos antes da entrega dos envelopes de proposta de preços e habilitação.

5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3. Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
- b) Tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES VERBAIS**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
- c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e apresentar **Carta de Credenciamento conforme anexo III.**

5.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) **que deverá ser apresentado no momento do Credenciamento.**

5.5. Estes documentos **(originais ou cópias)** deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua Equipe de Apoio.

5.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de Credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

5.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.9. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.

6 - DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

6.1.1 Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo IV deste Edital;

6.1.2. Declaração de comprovação, exigida somente para **MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo IV, deste edital, acompanhada da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado (FIC), domicílio ou sede da licitante, como prazo de validade não superior a 60 dias.

6.2. Declarado encerrado os procedimentos de Credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Pregoeiro.

6.3. Os conjuntos de documentos relativos à "**PROPOSTA DE PREÇO**" e à "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

a) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB
PREGÃO PRESENCIAL 15/2018
DATA: 26/02/2018 HORA: 09:30 HS
LICITANTE: _____
ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)**

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB
PREGÃO PRESENCIAL 15/2018
DATA: 26/02/2018 HORA: 09:30 HS
LICITANTE: _____
ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)**

6.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação.

6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

6.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

6.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem 6.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

6.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.12. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.

7 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

7.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "A", com a indicação do(s) item(ns) de participação.

7.2. A proposta para o(s) item(s) licitado(s) deverá ser apresentada em papel timbrado 01 (uma) via digitada, em algarismo, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de Pregão;

b) Especificação completa dos itens ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características, procedência e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações cotadas, e, quando for o caso, catálogos figurativos ou folders com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do(s) item(ns) proposto(s). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

d) Conter declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão;

e) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus anexos;

f) Conter os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF;

g) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessário ou conveniente;

7.2.1 - Objetivando facilitar à alimentação do mapa a proponente licitante deverá apresentar ainda cópia da proposta gravada em meios eletrônicos (CD, DVD ou Pen drive)

7.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem proposta alternativa;

8.2. Serão classificados pelo Pregoeiro, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço para o ITEM e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

8.3. Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

8.4. Aos proponentes classificados conforme o item anterior, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.

8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, nos termos do art. 4º, inciso VIII e IX da lei 10.520/02. Ocorrendo empate entre as propostas, far-se-á um sorteio para estabelecer a ordem dos lances.

8.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do ITEM, inferiores à proposta de menor preço. Fica facultado o Pregoeiro a redução do valor mínimo entre os lances. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total de cada ITEM da proposta.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realizem novos lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor total por ITEM e o estimado para a contratação.

8.8. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário, onde cada um terá até 01 (um) minuto para formular seu lance.

8.9. Só serão aceitos lances cujo preço por ITEM seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo valor unitário do ITEM, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais), podendo ser feita as adequações necessárias pelo Pregoeiro no ato da sessão.

8.10. Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço por ITEM.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

8.11. Atendendo os termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. Para efeito do disposto no item 8.11., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.12.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.12.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.12.3 – A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem

8.12.3.1 Deverá(ão) apresentar junto com a documentação de Credenciamento, comprovação da sua condição declarada, por meio de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 9.2.4 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.12.3.2 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

8.12.5. O disposto no subitem 8.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.13. Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente.

8.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 22 do Edital.

8.16. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.16.1. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 11, deste Edital.

8.17. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. O Pregoeiro poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.18. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

8.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

8.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

8.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

8.22. Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.23. Na fase de julgamento o Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.25. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 15 deste edital.

8.26. No caso de empate entre duas ou mais propostas escrita o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para também definir a ordem do lance.

8.27. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 8.15 e 8.16.

8.28. A empresa vencedora do respectivo item deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, as propostas definitivas dos lances ou assinar o mapa da fase de lances com os preços finais e definitivos.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

9.1. O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Catingueira - PB, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

9.1.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de Identidade e CPF dos sócios das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação

9.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Procuradoria Geral da União através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

g) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da documentação;

9.1.4. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

9.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.4. Os documentos exigidos neste edital obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

9.5. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10 - DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.

10.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo, será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão do Pregoeiro.

11 - DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese das razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

11.3 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

11.6. Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses do pregoante poderão ser vistos no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Catingueira, Estado da Paraíba.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.1.1. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos produtos cotados, antes da homologação do certame.

13 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

13.1. O objeto desta licitação deverão serem entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

13.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, CEP: 58.715-000, das 08:00hs as 12:00hs, de forma diária e parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimentos dos produtos até a sede do Município;

13.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue em bom estado de conservação, sem avarias em suas embalagens.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

14 - DAS DESPESAS

14.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Catingueira – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.000 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1003 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS COM O FUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2014 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO FIXO - PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2017 ATIVIDADES DO PRAGARMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF – SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2018 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF – SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2019 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - RAB-PMAQ-SM – SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1009 2021 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 – SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1009 2022 TETO MUN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2025 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo. 07.000 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 15 452 1008 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2036 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALEC. DE VÍNCULOS – PSB - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2037 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGDBF - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2039 PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI (CREAS) - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2040 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS; 08 244 1015 2041 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROG. PROJETOS DE GESTÃO DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- 20 606 1006 2042 MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1011 2046 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA –**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 **2049 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 **2051 MANUT. DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS - 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 **2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1011 **2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 1011 **2056 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LASER - 27 812 1013 2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

15 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do processo licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, para assinar o contrato proveniente desta licitação, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16 – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

16.1. Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere a presente Licitação será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Catingueira – PB;

16.2. Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

16.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

17 – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

17.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.2. Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço proposto não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irremovíveis.

17.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

18 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorará a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados no Contrato advindo desta licitação;

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

20.1. A licitante CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A licitante Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimentos dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento dos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários resultantes do fornecimento do CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

21 – DA RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

21.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

22 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

22.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento do fornecimento do objeto licitado, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.

b.2) De 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado;

b.3) De 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

22.3 As multas previstas no subitem 22.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22.4 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

22.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

23 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

23.1 A licitante CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato proveniente desta licitação, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo e alterações posteriores.

24 – DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

24.1 A licitante contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

25 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

25.1 O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

26 – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

26.1 A publicação resumida do instrumento contratual proveniente desta licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

27 – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

27.1 Constituirá encargo exclusivo da licitante contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do termo contratual proveniente desta licitação e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei n.º 8.666/93).

28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

28.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação, bem como a subcontratação por nenhuma hipótese.

28.3 A Prefeitura Municipal de Catingueira reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

28.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Catingueira - PB.

28.5 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnicos de pessoa integrante ou não do quadro deste Município, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente pregão, nos termos do art. 43º, § 3º, da lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

28.6 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após Homologação pela autoridade competente do Município de Catingueira - PB;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

28.7 As normas que disciplinam essa modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

28.8 Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será observado o disposto no art. 110º, da lei nº 8.666/93 e no descrito na lei nº 10.520/2002;

28.10 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal 10.520/02, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

28.11 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

28.12 A documentação apresentada para fins de Habilitação e Credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

28.13 Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentação, serão sanáveis pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

28.14 São partes integrantes deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo da Proposta;
- Anexo III – Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo das Declarações;
- Anexo V – Minuta do Contrato.

Catingueira – PB, 09 de fevereiro de 2018.

Willame de França Almeida
Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e Decreto Federal nº 3.555/2000.

2. OBJETO: Aquisição de Material Construção para Conservação e Manutenção dos prédios públicos do Município Catingueira - PB, conforme especificações constantes a seguir:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quant.
1	Adaptador p/ caixa d água 20 x 1/2 sold	Und	40
2	Adaptador p/ caixa d água 32 x1 sold	Und	40
3	Adaptador p/ caixa d água 50 x 1/2 sold	Und	40
4	Adaptador p/caixa d água 25 x 3/4 sold	Und	40
5	Adesivo de silicone incolor 280g	Und	30
6	Adesivo PVC 75g	und.	50
7	Adesivo super bonder 3g	Und	20
8	Alicate de 8"	Peça	10
9	Anel de vedação p/ bacia sanitária	Und	40
10	Arame Farpado de 500 MTS	Rolo	6
11	Arame Galvanizado de 16	Kg	60
12	Arame Galvanizado de 18	Kg	60
13	Arame Recozido 18	Kg	60
14	Arco de serra	Und	30
15	Argamassa AC-I	saco	200
16	Argamassa AC-II	saco	250
17	Arruela 3/8	Und	100
18	Arruela 5/16	Und	100
19	Arruela lisa 1/4	Und	200
20	Assento p/ Vaso Sanitário simples	und.	70
21	Bacia acoplada	und	20
22	Bacia sanitária convencional simples	und	40
23	Balde plástico p/ const. de 12 lts	Und	50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

24	Barra Rosqueada de 1/2	Und	30
25	Barrinha Serralheiro	Und	15
26	Base p/ relé	und.	100
27	Bocal de louça	und	100
28	Boia 1/2 p/ caixa d água	und	30
29	Bomba anauger submersa ECCO 220/60HZ	und	10
30	Bota p/ construção	Par	100
31	Brita 19 mm	metro	100
32	Broca 1/2	und.	20
33	Broca 3/8	und.	20
34	Broca 5/16	und.	20
35	Broxa p/pintura	und.	30
36	Bucha 10	und	100
37	Bucha 8	und	100
38	Bucha de redução curta 40 x 32 mm	und	50
39	Bucha de redução longa 50 x 25 mm	und	50
40	Bucha de redução sold curta 25 x 20 mm	und	50
41	Bucha de redução sold curta 32 x 25 mm	und	50
42	Bucha rosc redução 25 x 1/2	und	50
43	Cabo flex.pp 2x1.50mm2	metro	3000
44	Cabo flex.pp 2x2.50mm2	metro	3000
45	Cabo flex.pp 3x1.50mm2	metro	3000
46	Cabo flex.pp 3x2.50mm2	metro	3000
47	Cabo p/enxada	und	30
48	Cabo p/picareta	und	30
49	Cabo plastico flex 1.5mm	metro	3000
50	Cabo plastico flex 2.5mm	metro	4000
51	Cabo plastico flex 4.0mm	metro	3000
52	Cabo plastico flex 6.0mm	metro	2000
53	Cadeado de 20 mm	und.	30
54	Cadeado de 25 mm	Und	40
55	Cadeado de 30 mm	Und	40
56	Cadeado de 35 mm	Und	30
57	Cadeado de 45 mm	Und	30
58	Cadeado de 50 mm	und	40
59	Caixa D´agua de 1.000 lts c/tampa	Und	10
60	Caixa D´agua de 2.000 lts c/tampa	Und	3
61	Caixa D´agua de 500 lts c/tampa	Und	10
62	Caixa de Dist. p/ 3 Dijuntores	und.	15
63	Caixa de Dist. p/ 6 Dijuntores	und.	15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

64	Caixa de Energia padrão energisa	und	10
65	Caixa de Gordura 150 x 75	und	40
66	Caixa Descarga	und.	50
67	Caixa insp. p/ aterramento	und	20
68	Caixa plastica p/massa	und	20
69	Caixa Sinfonada 150 mm	und.	20
70	Cal Hidratado 10kg	saco	200
71	Cal Hidratado de 5kg	saco	300
72	Câmara de Ar p/ Pneu de Carro de Mão	und.	40
73	Canaleta	und	60
74	Cano 100 mm Esgoto	metro	1000
75	Cano 150 mm Esgoto	metro	1000
76	Cano 20 mm Soldavel	metro	1000
77	Cano 200 mm Esgoto	metro	800
78	Cano 25 mm Soldavel	metro	1000
79	Cano 32 mm Soldavel	metro	1000
80	Cano 40 mm Esgoto	metro	700
81	Cano 50 mm Esgoto	metro	700
82	Cano 75 mm Esgoto	metro	500
83	Cap esgoto 100 mm	und.	20
84	Cap esgoto 40 mm	und.	20
85	Cap esgoto 50 mm	und.	20
86	Cap esgoto 75 mm	und.	20
87	Cap soldável 20 mm	und.	20
88	Cap soldável 32 mm	und.	20
89	Cap soldável 40 mm	und.	20
90	Cap soldável 50 mm	und.	20
91	Capa soldável 25 mm	und.	20
92	Carro de Mão	und.	20
93	Centro de distribuição de 2 disjuntor	Und	10
94	Centro de distribuição de 3 disjuntor	und.	10
95	Cerâmica 43x43	mt.	300
96	Chibanca	und.	20
97	Chuveiro cromado 4'	und.	20
98	Chuveiro de plástico 4'	und.	20
99	Cilindro p/porta	und	50
100	Cimento de 50 Kg	Saco	2.000
101	Cola Branca 1kg	und.	30
102	Cola Branca 500g	und.	30
103	Colher p/pedreiro de 10"	und.	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

104	Colher p/pedreiro de 7"	und.	10
105	Colher p/pedreiro de 8"	und.	10
106	Colher p/pedreiro de 9"	und.	10
107	Conector Perfuracao CDP-70	und.	20
108	Corda 10 mm	metro	30
109	Corda 12 mm	metro	30
110	Corda 8 mm	metro	30
111	Desemp. Aço de lisa	und.	5
112	Desemp. Madeira pequena	und.	5
113	Dijuntor Monofásico 10A	und.	30
114	Dijuntor Monofásico 15A	und.	30
115	Dijuntor Monofásico 20A	und.	30
116	Dijuntor Monofásico 25A	und.	30
117	Dijuntor Monofásico 30A	und.	30
118	Dijuntor Trifásico 10A á 40A	und.	20
119	Disco corte Plano 4. 1/2	und	15
120	Dobradiças 2 1/2"	und.	50
121	Dobradiças 2"	und.	30
122	Dobradiças 3 1/2"	und.	20
123	Dobradiças 3"	und.	20
124	Eletrodo	Kg	30
125	Eletroduto 20mm c/ 3mt	und.	30
126	Eletroduto 25mm c/ 3 mt	und.	30
127	Eletroduto 32mm c/ 3 mt	und.	30
128	eletroduto corrugado 20 mm	mt.	50
129	eletroduto corrugado 25 mm	mt.	70
130	eletroduto corrugado 32 mm	mt.	60
131	Engate de 30 cm	Und	30
132	Engate de 40 cm	Und	30
133	Engate de 50 cm	Und	30
134	Engate de 60 cm	und	30
135	Enxada	und.	30
136	Escapula c/rosca B-8	und.	40
137	Esmalte 3.600 ml	Galão	80
138	Esmalte 900 ml	Litro	30
139	Espátula em aço 10 cm	Und	10
140	Espátula em aço 6 cm	Und	10
141	Esticador p/cabo aco 1/2'	Und	50
142	Extensão de 5m	und	20
143	Fechadura banheiro	Peça	50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

144	Fechadura externa	Peça	60
145	Fechadura interna	Peça	80
146	Ferro 1/2 Vergalhão c/ 12 mt	und.	100
147	Ferro 3/8 Vergalhão c/ 12 mt	und.	100
148	Ferro 4.2 Vergalhão c/ 12 mt	und.	100
149	Ferro 5.0 Vergalhão c/ 12 mt	und.	100
150	Ferro 5/16 Vergalhão c/ 12 mt	und.	100
151	Ferro 6.0 Vergalhão c/ 12 mt	und.	100
152	Ferro 6.3 Vergalhão c/ 12 mt	und.	100
153	Ferro de 1/4 CA 50	Kg	600
154	Ferro de 3/8 CA 50	Kg	600
155	Ferro de 5/16 CA 50	Kg	600
156	Fio flex.torc.2x1.5mm	metro	3000
157	Fio flex.torc.2x2.5mm	metro	3000
158	Fio flex.torc.2x4.0mm	metro	3000
159	Fita Anti-Fusão 10 mt	und.	30
160	Fita Isolante 10 mt	und.	30
161	Fita Isolante 20 mt	und.	30
162	Fita Isolante 5 mt	und.	30
163	Fita vedarosca 18mmx25m	und.	30
164	Fita vedarosca 18mmx50m	und.	30
165	Forra de madeira massaranduba	und.	25
166	Furadeira	und.	6
167	Gancho c/rosca b-8	und.	40
168	Garfo p/ rolo 23cm	und.	15
169	Grampeador rocama 106 premium	und.	3
170	Grampo p/grampeador rocana 106/8m	und.	4
171	Interruptores campanha	und	50
172	Interruptores Interno 1 Seção	und.	50
173	Interruptores Interno 1 Seção + tomada	und.	50
174	Interruptores Interno 2 Seção + tomada	und.	50
175	Joelho 45° esgoto 100 mm	und.	30
176	Joelho 45° esgoto 40 mm	und.	30
177	Joelho 45° esgoto 50 mm	und.	30
178	Joelho 45° esgoto 75 mm	und.	30
179	Joelho 45° soldável 20 mm	und.	40
180	Joelho 45° soldável 32 mm	und.	40
181	Joelho 45° soldável 50 mm	und.	40
182	Joelho 90° c/bucha 20x 1/2	und.	20
183	Joelho 90° esgoto 100 mm	und.	50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

184	Joelho 90° esgoto 150 mm	und	50
185	Joelho 90° esgoto 50 mm	und.	30
186	Joelho 90° esgoto 75 mm	und.	30
187	Joelho 90° solvável 20 mm	und.	40
188	Joelho 90° solvável 25 mm	und.	40
189	Joelho 90° solvável 32 mm	und.	40
190	Joelho 90° solvável 40 mm	und.	40
191	Joelho 90° solvável 50 mm	und.	30
192	Lâmpada Eletrônica 20 w	und.	150
193	Lâmpada Eletrônica 25 w	und.	200
194	Lâmpada Eletrônica 30 w	und.	180
195	Lâmpada espiral 33 w	und.	200
196	Lâmpada espiral 45 w	und.	180
197	Lâmpada espiral 59 w	und.	180
198	Lampada fluorescente de 18 w	und.	50
199	Lampada fluorescente de 36 w	und.	50
200	Lampada Led 9w	und.	100
201	Lampada Led 12w	und.	100
202	Lâmpada Luz Mista 16OW	und.	60
203	Lâmpada Luz Mista 250 W	und.	60
204	Lâmpada Luz Mista 500 W	und.	60
205	Lampada metalica 400w e-40	und.	80
206	Lâmpada vapor de sódio 250 w	und.	100
207	Lâmpada vapor de sódio 400 w	und.	100
208	Lampada vapor de sodio 70w	und.	100
209	Lavatório oval	und.	6
210	Linha pedreiro transada c/100m	und.	10
211	Lixa D'água nº 80 ao 220	und.	80
212	Lixa de ferro nº 60 ao 180	und	80
213	Lixa Massa parede nº 80 ao 220	und.	80
214	Lona Preta 4 mt	metro	60
215	Lona Preta 6 mt	metro	60
216	Luva pigmentada	und.	60
217	Luva pvc c/forro p/lisa 46cm	und.	60
218	Luva raspa cano longo	und.	50
219	Luvras 20 Sold	und.	30
220	Luvras 20x1/2	und.	30
221	Luvras 25 Sold	und.	40
222	Luvras 25x1/2	und.	30
223	Luvras 32 c/ Rosca	und.	30



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

224	Luvas 32 Sold	und.	30
225	Luvas 50 Sold	und.	30
226	Mangueira Flexível PVC 1x2.5mm Cristal	Metro	300
227	Mangueira Trançada de 1/2"	Metro	300
228	Mangueira Trançada de 3/4"	metro	300
229	Martelo c/unha 25mm	und.	10
230	Mascara de protecao descartaveis	und.	60
231	Massa Corrida Latao	Latão	70
232	Massa acrilica Latao	Latão	70
233	Massa corrida 15 kg	saco	30
234	Mecanismo compl.ent.300mm m3024/nz	und	30
235	Nipel roscavel de 1/2	und	20
236	Nipel roscavel de 3/4	und	20
237	Obturador p/saida d'agua	und	20
238	Pá	und	30
239	Paraf. Pate 5/16x110+vedacoes	und	30
240	Paraf.frances 3/8x2.1/2	und	30
241	Peneira areia 50 cm	und	5
242	Peneira areia 55 cm	und	5
243	Picareta	und.	30
244	Pino femea	und	30
245	Pino macho	und	30
246	Plug roscavel de 1/2	und	30
247	Plug roscavel de 3/4	und	30
248	Plugue pad.2p+t 20a	und	10
249	Pneu para carro de mão	und	30
250	Porca sextavada 1/4 unc.chav .7/16 fz	und	10
251	Porta cadeado de 2. 1/2"	und	15
252	Porta lamp.porc. E-27 plafonier	und	50
253	Porta prensada 2,10x0,60	Peça	20
254	Porta prensada 2,10x0,70	Peça	30
255	Porta prensada 2,10x0,80	Peça	30
256	Porta prensada 2,10x0,90	und.	10
257	Porta Sanfonada 60	und.	10
258	Porta Sanfonada 70	und.	20
259	Porta Sanfonada 80	und.	20
260	Prego 1.1/4x14	Kg	30
261	Prego 14x15 1.1/4x14	Kg	20
262	Prego 2.1/2x10	kg	40
263	Prego 3x8	kg	40



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

264	Prumo de parede 500g n° 3	und	10
265	Prumo de parede 750g n° 4	und	10
266	Ralo sinfonado quadrado	und	10
267	Ralo sinfonado redondo	und	10
268	Reator vapor de sódio 150w	und.	50
269	Reator vapor de sódio 70w	und.	70
270	Reator vapor de sodio 250W	und.	60
271	Reator vapor de sódio/metálico 400w	und.	100
272	Redução esgoto de 100x75mm	und.	5
273	Refletor Led 10w	und.	10
274	Refletor Led 50w	und.	10
275	Registro Esfera 20mm	und.	20
276	Registro Esfera 25mm	und.	20
277	Registro Esfera 32mm	und.	20
278	Registro Pressão 1/2	und.	30
279	Registro Pressão 3/4	und.	30
280	Régua p/pedreiro	und	5
281	Rejunte	kg	100
282	Rele fotoeletrico nf	und	100
283	Rolo espuma 15 cm	und.	20
284	Rolo espuma 23 cm	und.	20
285	Rolo lã 23 cm	und.	30
286	Selador acrilico luxcril latao	Latão	40
287	Sifão duplo universal	und	10
288	Sifao sanfonado universal	und	40
289	Soquete c/ rabicho decorlux	und	60
290	Talhadeira	und	4
291	TE soldavel 20x1/2	und.	20
292	TE esgoto 100mm	und.	20
293	TE esgoto 150mm	und.	10
294	TE esgoto 200mm	und.	10
295	TE soldavel 20mm	und.	20
296	Te soldavel 25mm	und.	30
297	TE soldavel 25x1/2	und.	30
298	Te soldavel 32mm	und.	20
299	Tela Galinheiro	metro	40
300	Telha de fibra 2,44x50	und.	50
301	Thinner 900 ml	und.	20
302	Thinner gl	Galão	20
303	Tijolos 8 furos	milheiro	30



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

304	Tinta Galão Externa	Galão	100
305	Tinta Galão Interna	Galão	100
306	Tinta Latão Externa	Latão	120
307	Tinta Latão Interna	Latão	140
308	Tinta piso 18lt	Latão	100
309	Tinta piso 3,6gl	Galão	50
310	Tomada + interruptor	und	40
311	Tomada 2p+t mult quadrupla 10a fame	und	20
312	Tomada 2p+t 20 a sobrebor romazi	und	20
313	Tomada dupla	und	30
314	Tomadas Simples Interna	und.	40
315	Torneira em metal 1158 c23 1/2	Unid.	25
316	Torneira em metal 1192 C40	Unid.	20
317	Torneira em metal 1193 C23 1/2	Unid.	20
318	Torneira p/pia 1/2 plastica	und	30
319	Torneira plast. jardim	und	20
320	Torquez armador 12"	Peça	6
321	Treliça 6 mt	und.	20
322	Trena 10 mt	und.	10
323	Trena 3 mt	und.	10
324	Trena 5 mt	und.	10
325	Trincha 1/2	und.	10
326	Trincha 1"	und.	10
327	Trincha 1,5	und.	10
328	Trincha 2	und.	15
329	Válvula p/lavatório branca 1/2	und.	30
330	Válvula p/pia inox	und.	15
331	Valvula p/pia plástico	und	15
332	Vassourão de Nylon	Unid.	50
333	Verniz 3,6GL	und	20
334	Verniz 900ml	und	20
335	Cano 25 mm Água	metro	1000
336	Cano 32 mm Água	metro	1000
337	Cano 40 mm Água	metro	1000
338	Cano 50 mm Água	metro	1000
339	Cano 75 mm Água	metro	1000
340	Tubo em concreto armado de 1.000MMX1.00M	und	20
341	Tubo em concreto armado de 1.200MMX1.00M	und	20
342	Tubo em concreto armado de 1.000MM- D-800NUN C/ARMAÇÃO	und	20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

343	Tubo em concreto armado de 1.000MM- D-200NUN C/ARMAÇÃO	und	20
344	Tubo em concreto armado de 1.000MM- D-300NUN C/ARMAÇÃO	und	20
345	Tubo em concreto armado de 1.000MM- D-400NUN C/ARMAÇÃO	und	20
346	Tubo em concreto armado de 1.000MM- D-600NUN C/ARMAÇÃO	und	20

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – A licitante Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento dos produtos;

3.2– Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;

3.3 – Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

3.4 – Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).

3.5 – Responsabilizar-se pelos encargos tributários resultantes do fornecimento do CONTRATO.

3.6 – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;

3.7 – Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

3.8 – dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstancias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;

3.9 – Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

4.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 – Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.3 – Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

4.4 – Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

4.5 – Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados no Contrato advindo desta licitação;

5 – VALIDADE DA PROPOSTA

5.1 – A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6 – FORMA DE PAGAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere a presente licitação será realizado com recursos orçamentários do Município de Catingueira – PB.

6.2 – O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da licitante CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Catingueira - PB.

6.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

7.1. O objeto desta licitação deverão serem entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de ate 02 (dois) dias corridos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

7.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, CEP: 58.715-000, das 08:00hs as 12:00hs, de forma diária e parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimentos dos produtos ate a sede do Município;

7.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue em bom estado de conservação, sem avarias em suas embalagens.

8 – CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – O critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço por item.

9 – REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.2 – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irremovíveis.

9.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado

Willame de França Almeida
Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

Os dados da empresa:

Razão Social _____

CNPJ (MF) nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Endereço _____

Fone _____ Fax _____

CEP _____ Cidade _____ Estado _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018** informamos a seguir os nossos preços para Aquisição de Material Construção para Conservação e Manutenção dos prédios públicos do Município Catingueira - PB, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Item	Descrição do Produto	Marca	Und	Quant.	P. Unitário.	P. Total

Valor Global da Proposta

Validade da proposta

Cidade – UF, ___ de ___ de ___.

Responsável Legal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2018

1) letra “a” do item 9.2

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Catingueira - PB e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

2) letra “b” do item 9.2

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade __ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

CONTINUAÇÃO ANEXO IV

3) item 6.1.1

A empresa _____, CNPJ n° _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2018**.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

4) Referente ao item 6.1.2

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2018**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(representante legal, assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

TERMO DE CONTRATO PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA E A EMPRESA:

_____.

Contrato que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, CEP: 58.715-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 160.120.704-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, _____, CNPJ nº _____, com escritório situado à Rua: _____, nº _____, Bairro _____, cidade/UF _____, CEP: _____, através do seu representante legal o Sr(a) _____, CPF: _____ e RG _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 15/2018 e de acordo com as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material Construção para Conservação e Manutenção dos prédios públicos do Município Catingueira - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial Nº 15/2018.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de R\$ _____ (_____), que será pago com recursos do orçamento do Município de Catingueira - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Catingueira.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Catingueira – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

Parágrafo Primeiro – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irreeajustáveis.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de Catingueira – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.000 GABINETE DO PREFEITO** – 04 122 1002 2003 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** - 04 122 1003 **2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **06.000 SECRETARIA DE SAÚDE** - 10 301 1009 **2012 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS COM O FUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 **2014 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO FIXO - PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 **2017 ATIVIDADES DO PRAGARMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 **2018 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 **2019 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - RAB-PMAQ-SM – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1009 **2021 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1009 **2022 TETO MUN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 **2025 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo. **07.000 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA** - 15 452 1008 **2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA- ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 **2036 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALEC. DE VÍNCULOS – PSB - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 **2037 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGDBF - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 **2039 PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI (CREAS) - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 **2040 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS;** 08 244 1015 **2041 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROG. PROJETOS DE GESTÃO DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-** 20 606 1006 **2042 MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1011 2046 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2049 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2051 MANUT. DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS - 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1011 2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 1011 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo;
12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LASER - 27 812 1013 2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto desta licitação deverão serem entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de ate 02 (dois) dias corridos contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, CEP: 58.715-000, das 08:00hs as 12:00hs, de forma diária e parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimentos dos produtos ate a sede do Município;

Parágrafo Segundo - O objeto desta licitação deverá ser entregue em bom estado de conservação, sem avarias em suas embalagens.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 15/2018, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa, sendo:
 - b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
 - b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;
 - b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O foro da cidade de Piancó - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catingueira – PB, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Nome: _____

CPF: _____